



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4/2022/CONSU

Aprova alterações na Res. 15/2020/CONSU que institui a Política de Governança da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes de governança pública definidos nos normativos federais que disciplinam a matéria no Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as estruturas de governança da UFS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 503 do Ministério da Educação, de 28 de maio de 2020, que institui Política de Governança do Ministério da Educação e apresenta princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Institucional de Governança (CIG), de 06 de dezembro de 2021 que deliberou sugestões de alteração de alguns artigos da Resolução nº

CONSIDERANDO que as alterações sugeridas visam adequar a referida Resolução quanto ao conteúdo de algumas normas internas emitidas posteriormente à sua vigência das Portarias nº 784 de 05 de Julho de 2021 e nº 1278 de 27 de Outubro de 2021, bem como a inserção do Conselho Diretor como destinatário dos relatórios anuais de atividades do CIG;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 1.723/2022-93;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução nº 15/2020/CONSU que institui a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, apresentando princípios e diretrizes que devem ser observados por todas as unidades que compõem a sua estrutura.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. alta administração: Reitor, Vice-Reitor e ocupantes de cargo de direção diretamente vinculados à Reitoria, responsáveis pela gestão superior da UFS;
- II. capacidade de resposta: atribuição de a Instituição atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;
- III. confiabilidade: capacidade de a UFS transmitir informações fidedignas à sociedade, bem como repassar confiança aos cidadãos quanto à persecução dos objetivos e diretrizes previamente acordados, reduzindo as incertezas quanto à implementação das políticas públicas de sua responsabilidade;
- IV. controles da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da

UFS, destinados a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável para que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais sejam alcançados:

- a. execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b. cumprimento das obrigações de prestar contas;
 - c. cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e,
 - d. salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;
- V. fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando o uso de ameaça de violência ou de força física;
- VI. gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- VII. governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VIII. incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- IX. integridade: preponderância do interesse público sobre os interesses privados no âmbito das ações e decisões adotadas em uma instituição pública, garantida por mecanismos de promoção à ética, correição e transparência;
- X. melhoria regulatória: implementação de políticas públicas e de atos normativos pautados por processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e demais partes diretamente interessadas, utilizando-se de mecanismos que garantam avaliação constante de custos e benefícios, participação da sociedade, desburocratização, simplificação administrativa, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;
- XI. política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização expressa em princípios e valores, procedimentos e normas internas e dispositivos regulatórios relacionados à gestão de riscos;
- XII. prestação de contas: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;
- XIII. risco: quantificação e qualificação da incerteza, refere-se à possibilidade de ocorrência de um evento que venha a interferir no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIV. transparência: conjunto de ações que representa o compromisso da administração pública com a divulgação de suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade, sendo um dos pilares para a construção de um "governo aberto", estimulando a participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas; e
- XV. valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública na UFS:

- I. capacidade de resposta;
- II. integridade;
- III. confiabilidade;
- IV. melhoria regulatória;
- V. prestação de contas, e,
- VI. transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública na UFS:

- I. direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II. promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III. monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV. articular as unidades acadêmicas e administrativas e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes segmentos da Universidade, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V. fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições dos setores da instituição;
- VI. implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII. manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- VIII. editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- IX. definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- X. promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

TÍTULO III

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA

Art. 5º Fica instituído o Comitê Institucional de Governança - (CIG), responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação das políticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e de governança digital.

Art. 6º O CIG terá a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento;
- IV. Pró-Reitoria de Administração;
- V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-Reitoria de Graduação;
- VII. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII. Pró-Reitoria de Extensão;
- IX. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- X. Superintendência de Serviços de Infraestrutura;
- XI. Superintendência de Tecnologia da Informação, e,
- XII. Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional.

§1º O CIG será presidido pelo Reitor que, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

§2º Por determinação do Presidente do CIG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores da UFS ou representantes da sociedade civil para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

§3º A Auditoria Interna - Audint atuará no CIG como unidade de avaliação e assessoramento, visando o aperfeiçoamento dos processos de governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e governança digital, vedado o exercício de atos próprios de gestão.

§4º A Secretaria de Governança Institucional (SGI) atuará como unidade de assessoramento e apoio ao CIG e realizará a gestão administrativa do referido Comitê.

Art. 7º A Coordenação Executiva do CIG será exercida pela Vice-Reitoria, e será responsável por:

- I. articular as ações entre o CIG e os Comitês Temáticos a ele vinculados, atuando para que as ações dos comitês atendam às determinações das políticas institucionais, e;
- II. coordenar as atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalhos, criados pelo CIG.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CIG ocorrerão bimestralmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do Presidente, e contarão com a participação dos representantes dos Comitês Temáticos.

§1º As reuniões do CIG serão secretariadas pela Secretaria de Governança Institucional.

§2º O CIG publicará suas atas no sítio eletrônico da UFS, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 9º Compete ao CIG, observada a legislação vigente:

- I. elaborar proposta de alteração da Política de Governança Institucional, submetendo-a ao Conselho Universitário;
- II. atuar na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança da administração pública federal;
- III. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- IV. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos por órgãos do poder público federal em manuais e em suas resoluções;
- V. elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
- VI. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- VII. elaborar e monitorar indicadores e metas voltados à mensuração do desempenho das boas práticas de governança na UFS;
- VIII. institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos, transparência e de governança digital;
- IX. promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e de governança digital.
- X. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XI. promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e de governança digital.
- XII. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XIII. executar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles;
- XIV. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XV. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XVI. estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada

ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XVII. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles da gestão;

XVIII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da integridade, da gestão de riscos, dos controles, comunicação, da transparência e de governança digital.

XIX. supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Comitês e Grupos de Trabalho vinculados ao CIG, e,

XX. monitorar as recomendações e orientações que deliberar.

Parágrafo único. As deliberações do CIG, quando necessário, serão formalizadas mediante portaria do Reitor.

TÍTULO IV

DOS COMITÊS TEMÁTICOS DE GOVERNANÇA

Art. 10. São instâncias de apoio e execução das políticas de governança, integridade, gestão de riscos, controles, comunicação, transparência e governança digital da UFS, vinculadas ao CIG:

I. Comitê de Integridade;

II. Comitê de Gestão de Riscos e Controles;

III. Comitê de Governança Digital;

IV. Comitê de Comunicação e Transparência, e,

V. Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental.

§1º Os Comitês Temáticos têm a competência para propor políticas e diretrizes transversais no âmbito da UFS e promover iniciativas integradas entre os setores da instituição relativas às suas áreas de atuação, observada a legislação vigente.

§2º Os Comitês Temáticos são criados por ato do Reitor.

§3º Os comitês temáticos cumprirão as normas gerais de funcionamento previstas no Regimento Interno do CIG, podendo emitir instruções normativas para regular procedimentos internos específicos.

§4º Grupos de Trabalho poderão ser instituídos e extintos, a critério do CIG, para discussão de temas específicos e para atender a interesses e demandas da UFS ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

§5º Os comitês temáticos deverão ser integrados por servidores que possuem conhecimento técnico ou experiência nas respectivas áreas.

§6º Os comitês temáticos deverão atuar entre si de modo integrado e colaborativo, observando os princípios e diretrizes contidos nesta política.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Caberá à Secretaria de Governança prestar auxílio logístico ao CIG, bem como aos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho quando necessário.

Art. 12. O CIG submeterá ao Conselho Universitário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, proposta de Políticas de Integridade, Gestão de Riscos e Controles, Comunicação e Transparência e Governança Digital da UFS.

Art. 13. O CIG elaborará regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta resolução, devendo ser publicado no Boletim Interno de Serviço da UFS.

Parágrafo único. O regimento interno previsto no caput deverá disciplinar o funcionamento do CIG, bem como estabelecer as regras gerais de funcionamento dos Comitês Temáticos.

Art. 14. O CIG encaminhará relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário (CONSU), ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e ao Conselho Diretor (CD) para apreciação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser enviado pelo CIG até março de cada ano e será referente ao exercício anterior.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 15/2020/CONSU.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE